



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A FORÇA E AÇÃO COMERCIO E EVENTOS LTDA

PROCESSO N.º 056/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 007/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, CNPJ n.º 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.^a Carolina Fróes, nº 321, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretário de Turismo, Cultura e Lazer, o Sr. **CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 30.911.780-X SSP/SP e CPF/MF 289.315.018-70, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 682, Centro – Águas de Lindóia - SP, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FORÇA E AÇÃO COMERCIO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **02.980.776/0001-40**, com sede na Rua Antonio Pinto Vieira, 616, Bairro Vila Espanhola, Cidade de São Paulo – SP – CEP 02.566-000, neste ato representada pelo Sr. **FABIO ROLIM**, brasileiro(a), portador do RG nº 18.202.071-X, inscrita no CPF sob nº 099.965.928-63, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo **Inexigibilidade n.º 007/2024**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – O presente processo tem por objeto a **Contratação de Show de manobras radicais com motocicletas da "EQUIPE FORÇA & AÇÃO" no dia 02 de julho de 2.024, durante o Festival de Inverno de 2.024.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados neste contrato o valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais)**, cujo pagamento será efetuado no dia da realização do evento, após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços executados mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal pela Secretaria de Turismo e Lazer;

Atendimento do Art. 94 § 2º - lei 14.133/21	
Cachê	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Todas as despesas provenientes, para a efetiva execução do objeto deste contrato, tais como, leis sociais, seguros de operários e/ou terceiros, pagamentos de tributos de qualquer natureza, oriundos deste contrato (IR, ISS e etc.) serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - A **CONTRATADA** fica encarregada de providenciar carregadores para carregar e descarregar os equipamentos que se fizerem necessário.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A **CONTRATADA** se compromete comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência de mínima 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou causa impeditiva que venha obstar seu comparecimento e participação no evento da atração, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A CONTRATADA, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, **apresentação de Show de manobras radicais com motocicletas da "EQUIPE FORÇA & AÇÃO" no dia 02 de julho de 2.024, durante o Festival de Inverno de 2.024, com início previsto a partir das 19:00h (dezenove horas).**

CLAUSULA SÉTIMA

7.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela apresentação e produção, bem como o que se fizer necessário para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA

8.2 - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA

9.1 - A responsabilidade da CONTRATADA é total, para o integral cumprimento do objeto deste contrato, cabendo à este, cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a execução dos serviços, bem como aceitação de todas as cláusulas neste dispostas, cabendo à este qualquer ressalva antes de sua efetivação junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará, além da penalidade e multa previstas por lei, sua rescisão automática, independentemente de interpelação da CONTRATADA, com suas consequências contratuais e legais, previstas no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, por mútuo acordo entre as partes, uma vez previstas as hipóteses caracterizadas no art. 124 da Lei Federal n.º 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1.- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do **Exercício de 2024:**

02.05.01	DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR
23.695.0039.2025.0000	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.-1 - A CONTRATADA se obriga a observar as normas legais que regem as empresas prestadoras de serviços quando do efetivo acompanhamento dos mesmos, como forma de se resguardar de quaisquer eventualidades que possam vir a ocorrer durante o período de vigência deste Contrato. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e/ou obrigações, em seu todo ou em parte, decorrente deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1.- Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas eventuais questões oriundas deste Contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 26 de junho de 2024

CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO
- Secretário Municipal de Turismo -

FORÇA E AÇÃO COMERCIO E EVENTOS LTDA
FABIO ROLIM